



- REGULAMENTO INTERNO -

CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL
DE COIMBRA

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º	3
<i>Objecto</i>	3
Artigo 2.º	3
<i>Natureza</i>	3
Artigo 3.º	3
<i>Objetivos</i>	3
CAPÍTULO II.....	4
ESTRUTURA ORGÂNICA.....	4
Artigo 4.º	4
<i>Estruturas da Rede Social</i>	4
Artigo 5.º	4
<i>Âmbito territorial</i>	4
Artigo 6.º	4
<i>Sede de funcionamento</i>	4
Artigo 7.º	4
<i>Composição do CLAS/C</i>	4
SECÇÃO I	4
PLENÁRIO DO CLAS/C.....	4
Artigo 8.º	4
<i>Constituição e Reuniões</i>	4
Artigo 9.º	5
<i>Adesão</i>	5
Artigo 10.º	5
<i>Competências da Presidência</i>	5
Artigo 11.º	5
<i>Competências do Plenário</i>	5
Artigo 12.º	6
<i>Funcionamento</i>	6
Artigo 13.º	7
<i>Quórum e deliberações</i>	7
Artigo 14.º	7
<i>Atos</i>	7
Artigo 15.º	7

<i>Atas e registos de presenças</i>	7
Artigo 16.º	7
<i>Direitos e deveres dos membros</i>	7
SECÇÃO II	8
NÚCLEO EXECUTIVO	8
Artigo 17.º	8
<i>Composição</i>	8
Artigo 18.º	8
<i>Competências do Núcleo Executivo</i>	8
SECÇÃO III	9
COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA	9
Artigo 19.º	9
<i>Objetivos</i>	9
Artigo 20.º	9
<i>Adesão</i>	9
SECÇÃO IV	10
OUTRAS ESTRUTURAS	10
Artigo 21.º	10
<i>Fórum Consultivo</i>	10
Artigo 22.º	10
<i>Grupos Temáticos</i>	10
CAPÍTULO III	10
PARECERES	10
Artigo 23.º	10
<i>Deliberação e emissão de pareceres</i>	10
CAPÍTULO IV	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 24.º	11
<i>Entrada em Vigor</i>	11
ANEXO 1	12
ANEXO 2	13
ANEXO 3	14
ANEXO 4	15

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Coimbra, abreviadamente designado por CLAS/C, constituído a 25/11/2003, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

- 1 - O CLAS/C é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2 - O CLAS/C é constituído por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 3 - O CLAS/C baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4 - As decisões tomadas no CLAS/C devem, numa lógica de compromisso coletivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objetivos

O CLAS/C tem como principais objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado, através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização dos objetivos dos Planos Nacionais de Ação para a Inclusão (PNAI) em vigor;
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, nos instrumentos de planeamento;

- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Contribuir para o desenvolvimento da economia solidária desenvolvida pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estruturas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Coimbra é composta por um Conselho Local de Ação Social (CLAS) que integra o Plenário e respetivo Núcleo Executivo (NE) e também por Comissões Sociais de Freguesia (CSF), por um Fórum Consultivo e por Grupos Temáticos.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do CLAS/C é o Concelho de Coimbra.

Artigo 6.º

Sede de funcionamento

O CLAS/C tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Coimbra – Divisão de Educação e Ação Social, sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes (Antigas Instalações da PSP) - 2º andar, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º

Composição do CLAS/C

Compõem o CLAS/C as entidades mencionadas no anexo nº. 1 do presente Regulamento.

SECÇÃO I

PLENÁRIO DO CLAS/C

Artigo 8.º

Constituição e Reuniões

1 - O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições mencionadas no anexo nº. 1 do presente Regulamento.

2 - O CLAS/C é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo delegar a presidência do CLAS/C num Vereador da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação.

3 - Os membros das entidades que constituem o CLAS/C têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

4 - As reuniões decorrem, preferencialmente, em período de final de tarde, de modo a potenciar a participação dos dirigentes dos parceiros do CLAS/C.

Artigo 9.º

Adesão

1 - O processo de adesão ao CLAS/C é concretizado em formulário próprio, conforme anexo n.º 2 do presente Regulamento.

2 - A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros presentes no plenário.

Artigo 10.º

Competências da Presidência

Compete à Presidência do CLAS/C:

- a) Representar o CLAS/C;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo NE;
- l) Assegurar, em geral, o cumprimento do Regulamento e das deliberações.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

Compete ao Plenário do CLAS/C desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- b) Proceder à constituição do seu NE;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS) e dos respetivos Planos de Ação anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respetivos Planos de Ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo NE;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no Concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação;
- l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter, à decisão das entidades competentes, as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 12.º

Funcionamento

- 1 - O CLAS/C reúne, preferencialmente, em 4 plenários anuais.
- 2 - O CLAS/C poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência, do NE do CLAS/C ou a pedido de 25 (vinte cinco) ou mais entidades.
- 3 - As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS/C e remetidas com, pelo menos, 10 dias de antecedência, seguindo a convocatória pelos meios à disposição;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;

b) Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir transitarão para a agenda do plenário seguinte.

4 - O CLAS/C, sempre que necessário, poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

1 - Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 15 minutos depois com os membros presentes.

2 - O CLAS/C delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade.

3 - Cada membro do plenário tem direito a um voto.

4 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Atos

1 - Os atos do CLAS/C são inscritos em ata sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2 - O CLAS/C pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o NE ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

3 - As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 15.º

Atas e registos de presenças

1 - De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

2 - A responsabilidade da elaboração da ata cabe, por inerência, à entidade que detém a Presidência do CLAS/C, sendo indicado um dos técnicos da Rede Social de Coimbra como secretário.

3 - Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será colocada à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos membros

1 - Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS/C:

a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS/C;

- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS/C, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS/C.
- 2 - Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS/C:
- a) Informar os restantes parceiros do CLAS/C acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c) Participar, ativamente, na realização e atualização do Diagnóstico Social, PDS e Planos de Ação;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Ação.

SECÇÃO II

NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 17.º

Composição

- 1 - O NE é composto, no máximo, por 7 entidades parceiras do CLAS/C.
- 2 - Para o bom funcionamento do NE poderão ser cooptadas outras entidades, que representarão as seguintes áreas de intervenção: crianças e jovens; pessoas idosas; pessoas com deficiência; e sem-abrigo.
- 3 - As entidades a cooptar ao NE são eleitas em plenário do CLAS/C.
- 4 - As entidades que compõem o NE estão identificadas no anexo nº. 3 do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Competências do Núcleo Executivo

- 1 - São competências do NE:
 - a) Elaborar e atualizar, sempre que necessário, o Regulamento Interno do CLAS/C;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS/C;
 - c) Elaborar a proposta do Plano de Ação anual do CLAS/C e o respetivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLAS/C;
 - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o PDS e os respetivos Planos de Ação anuais;
 - f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;

- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos Planos de Ação anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS/C;
- l) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS/C;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no Diagnóstico Social e no PDS;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
- o) Validar o critério da “concertação” da grelha de critérios para emissão de pareceres, disponibilizada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., após apresentação do projeto/candidatura sujeito a apreciação, em reunião do NE do CLAS/C.

SECÇÃO III

COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA

Artigo 19.º

Objetivos

É objetivo das CSF, promover o desenvolvimento local através da formação de uma consciência coletiva e responsável dos diferentes problemas sociais, com o recurso a formas inovadoras de conjugação de esforços individuais e coletivos, no sentido da definição de prioridades, de uma planificação integrada e da avaliação das políticas sociais e das estratégias de intervenção para fomentar uma maior eficácia na erradicação da pobreza e da exclusão social.

Artigo 20.º

Adesão

1 - O processo de adesão à CSF é concretizado em formulário próprio, conforme anexo nº. 4 do presente Regulamento.

2 - A adesão de qualquer entidade sem fins lucrativos à CSF efetiva, automaticamente, a adesão ao CLAS/C, no entanto, a entidade não é dispensada do preenchimento da ficha de adesão ao CLAS/C.

SECÇÃO IV

OUTRAS ESTRUTURAS

Artigo 21.º

Fórum Consultivo

O Fórum Consultivo do CLAS/C é composto pelos representantes dos organismos públicos, Presidentes das CSF e Presidentes das IPSS reunindo, semestralmente, para elaborar propostas de intervenção social relevantes para o Município.

Artigo 22.º

Grupos Temáticos

Os Grupos Temáticos do CLAS/C, de carácter setorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requerem um tratamento específico são constituídos por representantes dos parceiros, que reúnem, sempre que necessário, para discussão, elaboração e implementação dos Planos de Ação anuais.

CAPÍTULO III

PARECERES

Artigo 23.º

Deliberação e emissão de pareceres

1. Para emissão de pareceres solicitados ao CLAS/C, o NE rege-se pela grelha de critérios disponibilizada pelo Instituto de Segurança Social, I.P. para o efeito.
2. A grelha de critérios contempla os seguintes itens:
 - a) Pertinência;
 - b) Subsidiariedade;
 - c) Concertação;
 - d) Parcerias;
 - e) Inovação;
 - f) Divulgação;
 - g) Empregabilidade;
 - h) Sustentabilidade.
3. Quando necessário e/ou aplicável, o NE poderá emitir parecer qualitativo relativamente ao pedido de apreciação efetuado.
4. Sempre que surja um pedido de parecer em que não seja possível agendar, em tempo oportuno, a reunião de plenário do CLAS/C para a respetiva deliberação, a Rede Social de Coimbra poderá utilizar os meios à disposição, tais como o correio eletrónico, para que os

parceiros se possam pronunciar, enviando, para o efeito, a documentação considerada como relevante.

5. A Rede Social de Coimbra deverá definir o prazo para deliberação do parecer, nas situações previstas no número 4 do presente artigo.

6. O resultado e o conteúdo dos pareceres deliberados pelos parceiros do CLAS/C, em situações previstas no número 4 do presente artigo, serão comunicados pelo NE na próxima reunião plenária do CLAS/C.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor assim que aprovado pela maioria dos presentes, em reunião plenária do CLAS/C.

- Elaboração do Regulamento Interno do CLAS/C, aprovado em reunião plenária de 25 de novembro de 2003 (ata n.º 1).
- 1.ª Alteração ao Regulamento Interno do CLAS/C, aprovada em reunião plenária de 8 de julho de 2004 (ata n.º 3).
- 2.ª Alteração ao Regulamento Interno do CLAS/C, aprovada em reunião plenária de 15 de fevereiro de 2008 (ata n.º 1/2008).
- 3.ª Alteração ao Regulamento Interno do CLAS/C, aprovada em reunião plenária de 21 de maio de 2014 (ata n.º 2/2014).
- 4.ª Alteração ao Regulamento Interno do CLAS/C, aprovada em reunião plenária de 18 de dezembro de 2018 (ata n.º 3/2018).
- 5.ª Alteração ao Regulamento Interno do CLAS/C aprovado em reunião plenária de 3 de abril de 2019 (ata n.º 1/2019).

ANEXO 1

Artigo 7º

Composição do CLAS/C

Compõem o CLAS/C as entidades mencionadas no anexo nº. 1 do presente Regulamento.

ANEXO 2

Artigo 9.º

Adesão

- 1 - O processo de adesão ao CLAS/C é concretizado em formulário próprio, conforme anexo n.º 2 do presente Regulamento.

 <i>Rede Social</i>		 SEGURANÇA SOCIAL	
Ficha de Adesão ao Conselho Local de Ação Social			
Conselho Local de Ação Social do Concelho de _____			
Nome da Entidade _____			
Data de Adesão ao CLAS _____ (dia) _____ (mês) _____ (ano)			
Natureza Jurídica _____			
NIF (N.º de Identificação Fiscal) _____			
NISS (N.º de Identificação Segurança Social) _____			
Morada _____			
Localidade _____			
Código Postal _____ - _____			
Telefone (s) _____			
Telemóvel _____ Fax _____			
e-mail _____			
Página de Internet _____			
Nome do Representante _____			
Cargo na Entidade Representada _____			
Telefone _____ Telemóvel _____			
Fax _____			
e-mail _____			
Data ____ / ____ / ____			
_____ Assinatura do Responsável da Entidade			

ANEXO 3

Artigo 17.º

Composição

4 - As entidades que compõem o Núcleo Executivo estão identificadas no anexo nº. 3 do presente Regulamento.

ANEXO 4

Artigo 20.º

Adesão

- 1 - O processo de adesão à CSF é concretizado em formulário próprio, conforme anexo nº. 4 do presente Regulamento.



Ficha de Adesão à Comissão Social de Freguesia	
Comissão Social de Freguesia da(s) Freguesia(s) de	_____
Concelho de	_____
Nome da Entidade	_____
Data de Adesão à CSF	_____ (dia) _____ (mês) _____ (ano)
Natureza Jurídica	_____
NIF (Nº de Identificação Fiscal)	_____
NISS (Nº de Identificação Segurança Social)	_____
Morada	_____
Localidade	_____
Código Postal	_____ - _____
Telefone (s)	_____
Telemóvel	_____ Fax _____
e-mail	_____
Página de Internet	_____
Nome do Representante	_____
Cargo na Entidade Representada	_____
Telefone	_____ Telemóvel _____
Fax	_____
e-mail	_____
Data	____ / ____ / ____
Assinatura do Responsável da Entidade	